

ARTIGO

CATEGORIZANDO ATORES NÃO ESTATAIS VIOLENTOS (ANEVS): O NOVO CANGAÇO COMO UM HIBRIDISMO CRIMINAL

DANIEL DO NASCIMENTO FERREIRA

Mestre em Ciência Política e Relações Internacionais (2024) pela Universidade Federal da Paraíba (PPGCPRI/UFPB), com fomento da CAPES. É Bacharel em Relações Internacionais (2021) pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) e tem como interesses de pesquisa os temas relativos à segurança pública e internacional.

País: Brasil **Estado:** Paraíba **Cidade:** João Pessoa

E-mail: ferreirandaniel@gmail.com **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-9022-9209>

AUGUSTO WAGNER MENEZES TEIXEIRA JÚNIOR

Doutor em Ciência Política (UFPE). Pós-doutorado em Ciências Militares (IMM-ECEME). Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política e Relações Internacionais da UFPB. Coordena o Grupo de Pesquisa em Estudos Estratégicos e Segurança Internacional (GEESI). Bolsista Produtividade em Pesquisa do CNPq - PQ.

País: Brasil **Estado:** Paraíba **Cidade:** João Pessoa

E-mail: augustoteixeirajr@gmail.com **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-2569-1755>

Contribuições dos autores: Daniel do Nascimento Ferreira atuou na redação, revisão, análise de dados, concepção e confecção de elementos visuais (quadros e figuras). Augusto Wagner Menezes Teixeira Júnior atuou na concepção da pesquisa, correções, concepção de elementos visuais, revisão e análise de dados.

Data de Recebimento: 28/09/2023 **Data de Aprovação:** 04/10/2024

DOI: 10.31060/rbsp.2025.v19.n2.2067

RESUMO

Dentre as diversas manifestações dos chamados Atores Não Estatais Violentos (ANEVs), o fenômeno conhecido como Novo Cangaço (NC) emergiu no Brasil em torno dos anos 1990, tornando-se atualmente uma ameaça de cunho nacional. O NC se destaca por empregar táticas, técnicas e procedimentos característicos de forças militares, demonstrando um elevado nível de adestramento e disciplina tática não usuais ao crime comum. Entretanto, como classificar o NC à luz de distintas manifestações de atores armados não estatais? O presente artigo propõe uma categorização do fenômeno em tela com fins de identificá-lo e classificá-lo corretamente. Esta categorização se estrutura a partir da definição de conceitos como Gangues de Terceira Geração (3G2), Insurgência Criminal e Terrorismo. Através da revisão de literatura referente aos conceitos mobilizados, o artigo conclui que o NC não se insere completamente em nenhuma das categorias analisadas, configurando uma espécie de híbrido criminal.

Palavras-chave: Atores Não Estatais Violentos (ANEVs). Novo Cangaço. Gangues de Terceira Geração (3G2). Insurgência Criminal. Terrorismo.

CATEGORIZING VIOLENT NON-STATE ACTORS: THE NEW *CANGAÇO* AS A CRIMINAL HYBRID**ABSTRACT**

Among the various manifestations of so-called violent non-state actors, the phenomenon known as the Novo Cangaço emerged in Brazil around the 1990s and has now become a national threat. The Novo Cangaço stands out for employing tactics, techniques and procedures characteristic of military forces, demonstrating a high level of training and tactical discipline unusual for ordinary crime. However, how can we categorise the Novo Cangaço in the light of the different manifestations of non-state armed actors? This article proposes a categorisation of the phenomenon in order to correctly identify and classify it. This categorisation is based on the definition of concepts such as Third Generation Gangs, Criminal Insurgency and Terrorism. By reviewing the literature on the concepts mobilized, the article concludes that Novo Cangaço does not fit completely into any of the categories analysed, but is a kind of criminal hybrid.

Keywords: Violent Non-State Actors. Novo *Cangaço*. Third Generation Gangs. Criminal Insurgency. Terrorism.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas no Brasil, episódios de enfrentamento violento entre grupos criminosos e forças de segurança normalmente exibem condutas violentas que, de forma direta ou indireta, produzem efeitos negativos para civis, a exemplo do emprego de práticas coercitivas contra reféns, às vezes com resultado letal. Entretanto, ao lado da situação de violência direta e de conflito social, outra característica se destaca nas dinâmicas criminais nacionais nos últimos anos: o fato de que diversas dinâmicas transcendem as fronteiras nacionais, por vezes configurando problemas que ontologicamente superam os limites da segurança pública (Costa, 2016; Sodré, 2018; Cruz, 2018; Moretzsohn, 2022; FBSP, 2022).

No contexto brasileiro, apesar de importante esforço intelectual estar sendo dedicado para a compreensão de desafios como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV) (Ferreira; Framento, 2020), ainda carecemos de um entendimento mais refinado acerca de uma das principais manifestações do fenômeno do enfrentamento violento entre o crime e o Estado: o Novo Cangaço (NC). Conceitualmente, esta expressão refere-se a grupos armados que executam atividades criminosas, como assaltos a bancos, carros-fortes e empresas de guarda e transporte de valores no Brasil e em países vizinhos. Suas ações são caracterizadas por uma extrema agressividade, tanto contra civis como contra forças de segurança pública, normalmente atuando em cidades de pequeno e médio porte em diversas regiões do Brasil (Uchôa, 2017; Cruz, 2018; Rodrigues, 2018; Pontes; França, 2020; Aquino, 2020; Moretzsohn, 2022; FBSP, 2022).

Distinto do Cangaço tradicional, manifestação clássica vinculada ao banditismo de origem social, o NC se destaca por empregar táticas, técnicas e procedimentos (TTPs) característicos de forças militares, demonstrando um elevado nível de adestramento e disciplina tática não usuais em ações como roubos a banco comuns¹ (Sullivan; Cruz; Bunker, 2022). Contudo, apesar do elevado histórico de ocorrências e expansão do fenômeno em território nacional, as pesquisas empíricas nesse âmbito ainda são incipientes na América Latina (Vicente², 2017; Sodré, 2018; Aquino, 2020; Costa, 2016; Aquino, 2023).

1 Não obstante seu elevado grau de violência e medo, as suas ações são qualificadas como crimes ao patrimônio (FBSP, 2022).

2 Com base em casos ocorridos em Santa Catarina, Vicente (2017) delinea as principais características, táticas e divisão de tarefas dos grupos do NC.

Atualmente, a leitura prevalente considera que o NC é essencialmente um problema de segurança pública. Distinto desta posição, o presente artigo chama atenção para dois desdobramentos que questionam essa perspectiva reducionista acerca do fenômeno em tela. Primeiramente, o Novo Cangaço merece atenção por ser considerado uma origem para crimes secundários, a exemplo do roubo e clonagem de veículos, do tráfico de drogas, com repercussões que transcendem a segurança pública, dado que afetam a segurança nacional e internacional³. Em segundo lugar, atores relevantes no cenário político nacional percebem o problema do NC como uma pauta além das responsabilidades constitucionais dos entes subnacionais no Brasil, trazendo-o para o escopo da segurança nacional à luz do conceito de Terrorismo. Assim, torna-se evidente que, atualmente, inexistente uma clara categorização para o fenômeno do NC, o que contribui para possíveis desafios acerca do seu combate e como tipificá-lo corretamente.

Com base nos elementos dispostos acima, o artigo propõe transcender a compreensão de que o NC é apenas um desafio de segurança pública. Assim, a partir da revisão de literatura atinente aos Atores Não Estatais Violentos (ANEVs), o presente artigo propõe uma categorização do NC. Com fins de identificar e classificar corretamente o fenômeno, metodologicamente, esta categorização se estrutura a partir da definição de três categorias, são elas: Gangues de Terceira Geração (3G2), Insurgência Criminal e Terrorismo. O estudo parte da hipótese descritiva que afirma que o Novo Cangaço é uma manifestação do fenômeno classificado pela literatura sobre *Small Wars* (Pequenas Guerras) segundo três hipóteses:

H1: como Gangues de Terceira Geração (H1) (Sullivan; Cruz; Bunker, 2022; Ortiz, 2022).

H2: como manifestação do fenômeno da Insurgência Criminal (Sullivan, 2012b).

H3: como Terrorismo (Sullivan, 2012b).

O artigo está dividido em quatro seções, sendo a primeira e a última referentes à introdução e às considerações finais. A segunda seção apresenta o debate sobre os ANEVs, o crime organizado e suas formas de manifestação. Em continuação ao *framework* conceitual, a seção trabalha os conceitos de Insurgência Criminal, Gangues de Terceira Geração (3G2) e Terrorismo, com a finalidade de compreender as características de ambas as manifestações violentas. Este objetivo é concluído na terceira seção, a qual submete a análise do Novo Cangaço às tipologias desenvolvidas previamente.

O NOVO CANGAÇO (NC) COMO ATOR ARMADO NÃO ESTATAL (AANE): GANGUES DE TERCEIRA GERAÇÃO, INSURGÊNCIA CRIMINAL E TERRORISMO

Não obstante a constante presença histórica de Atores Armados Não Estatais (AANEs) em diversas sociedades ao redor do globo, o desafio contemporâneo consiste no fato de que esse, atualmente, é um fenômeno global, dotado de significativa letalidade e aptidão para perpetrar violência contra agentes estatais ou cidadãos comuns (Williams, 2008; Williams, 2013; UNODC, sem data). Como fenômeno, os ANEVs – expressão equivalente aos AANEs – normalmente emergem como resposta à deficiência no monopólio legítimo da força pelo Estado (Weber, 1996; Lilyblad, 2014; Aydinli, 2016; Lessing, 2021; Villa; Braga; Ferreira, 2021; Ferreira; Framento, 2020; Rotberg, 2003). Historicamente, a manifestação

3 Sobre este aspecto, a literatura discute os possíveis laços do NC no financiamento de estruturas do crime organizado (Cruz, 2018; Rodrigues, 2018; Uchôa, 2017; Costa, 2016; Vicente, 2017; FBSP, 2022; Sullivan; Bunker, 2007; Williams, 2013; Feitosa, 2022).

desse fenômeno é bem ilustrada pela tipologia proposta por Williams (2008), segundo o qual é possível identificar seis categorias de ANEVs não excludentes entre si, são eles: *warlords*, milícias, forças paramilitares, insurgências, organizações terroristas e crime organizado e gangues juvenis.

A classificação de Williams (2008) usa os seguintes parâmetros de classificação e diferenciação entre os ANEVs, conforme o Quadro 1, a seguir:

QUADRO 1

Características do Novo Cangaço segundo Williams (2008)

Tipologia	Descrição
Motivação e Propósito ⁴	Lucro
Força e Alcance	Local ao Transnacional
Financiamento ou Acesso a Recursos	Através de Ilícitos
Estrutura Organizacional	Sociedade
Relação com a Violência	Instrumental
Relação com o Estado	Conflito/Exploração de Vulnerabilidades
Provisão de Bens e Serviços aos Membros e Apoiadores	Não

Fonte: Elaboração própria, com base em Williams (2008); Aquino (2020; 2023); Feitosa (2022).

Aplicando esse modelo ao NC, chegaríamos à conclusão de que ele é integrante do subgrupo do Crime Organizado [transnacional]⁵, cujos aspectos mais marcantes são: a busca por lucro, o envolvimento com atividades criminosas, extorsão, corrupção, o desfrute das fraquezas estatais para autopromoção e uso da violência de forma seletiva (Williams, 2008). Ademais, como Crime Organizado – também referido pela literatura especializada como instituições informais (Helmke; Levitsky, 2006) – desafiam o poder do Estado e podem evoluir para casos em que desenvolvem governança através de domínio armado de territórios, como também se convertem cada vez mais em um fenômeno transnacional (Miranda; Muniz, 2018; Lessing, 2021; Villa; Braga; Ferreira, 2021; Nobre; Ferreira, 2021).

Embora a tipologia de Williams (2008) contribua para a compreensão do fenômeno, ela é apenas um ponto de partida. Caracterizar o NC como Crime Organizado é uma etapa necessária, mas não suficiente para a sua efetiva categorização. Por essa razão se faz necessário confrontar o fenômeno com categorias advindas da literatura das *Small Wars*⁶ (Pequenas Guerras), utilizadas para o estudo de fenômenos correlatos em países da América Latina (Sullivan, 1997; Sullivan; Bunker, 2007). Em complemento às categorizações dos ANEVs elaborada por Williams (2008), outras referências podem contribuir para um entendimento mais amplo do problema. São elas: a) Gangues de Terceira Geração (3G2); b) Insurgência Criminal; e c) Terrorismo (Sullivan, 1997; 2011; Ortiz, 2022).

No Brasil, a criminalidade organizada se destaca fortemente pela simbiose entre o crime e o Estado, isto é, a coexistência e distribuição de benefícios mútuos entre ambas as partes (Vicente, 2017; Nobre; Ferreira, 2021; Villa; Braga; Ferreira, 2021; Lilyblad, 2014; Ferreira; Richmond, 2021; Pimenta; Suarez; Ferreira, 2021; Lessing,

4 Acerca do tópico “Motivação e Propósito”, de forma complementar, sugerimos a leitura de Becker (1968a, 1968b).

5 Por Crime Organizado entende-se o conjunto de organizações ilegais com atuação violenta e/ou ilícita ou das atividades ilegais conduzidas com ânimo de benefício material ou monetário (UNODC, 2000; Paoli, 2014).

6 Embora o presente artigo utilize categorias provenientes dos estudos sobre “Pequenas Guerras”, entendemos que os fenômenos aqui escrutinados são ontologicamente distintos do entendimento clausewitziano da guerra. O uso das categorias das *Small Wars* é aqui realizado de forma pragmática.

2021). Essa característica é expressa sob a forma de corrupção e permeia distintas relações sociais no país, adaptando-se sob distintas facetas, como o jogo do bicho, o narcotráfico, as milícias etc. (Vicente, 2017; Nobre; Ferreira, 2021). Pensando a partir do fenômeno das gangues urbanas, manifestação violenta comum em cidades, os diferentes grupos de violência urbana podem ser analisados e caracterizados em até três níveis que refletem suas capacidades e potencialidades de fomentar uma zona de conflito em áreas urbanas (Sullivan, 1997; Sullivan; Bunker, 2007). Essas gangues, no entanto, podem apresentar diferentes graus de evolução nos níveis de politização, internacionalização e sofisticação⁷. Com base nesse entendimento, os autores supracitados propõem uma classificação em termos de gerações de gangues, conforme pode ser visto na Figura 1, abaixo.

FIGURA 1

Gerações das Gangues Urbanas, segundo Sullivan (1997)



Fonte: Elaboração própria, com base em Sullivan (1997, p. 96).

As Gangues de Primeira Geração⁸ possuem foco na proteção de seus territórios, pouco ou nenhum envolvimento político, não apresentam hierarquia definida ou sofisticação e agem apenas localmente, inclusive com envolvimento em conflitos com outras gangues locais. À medida que evoluem, passam a adotar condutas mais empreendedoras, principalmente relativas ao tráfico. Nesse momento, tornam-se mais interessadas na venda de drogas e na proteção desse mercado contra competidores. Nessa etapa já apresentam liderança consolidada, condução de operações mais sofisticadas, possível simpatia com alguma agenda política e atuação em maior alcance – geralmente interestadual, caracterizando-se como Gangues de Segunda Geração (Sullivan, 1997; Sullivan; Bunker, 2007). Por sua vez, as Gangues de Terceira Geração (3G2) apresentam alto grau de sofisticação tática e tecnológica, atuação para além das fronteiras nacionais, possuem o intento de angariar poder e dinheiro, conexões em rede com outras organizações criminosas, além de possuírem objetivos políticos completamente desenvolvidos. As Gangues de Terceira Geração (3G2) praticam ações altamente violentas, geralmente qualificadas em algum ponto do *continuum* entre terrorismo e quase terrorismo (Sullivan, 1997; Sullivan; Bunker, 2007).

⁷ Sobre esse aspecto, os trabalhos de Paiva (2022) e Dias e Paiva (2022) aportam relevantes insumos empíricos sobre como esse fenômeno se manifesta no Brasil.

⁸ Um exemplo expressivo deste fenômeno no Brasil pode ser visualizado a partir da matéria e do documentário de Borges (2023) sobre “Como as gangues se tornaram facções criminosas no Ceará”.

Embora a discussão sobre Gangues de Terceira Geração (3G2) seja útil para compreender manifestações violentas atreladas aos AANEs que orbitam na fronteira entre crime violento e conflito armado, outras categorias tornam-se importantes para o escrutínio desses fenômenos. Entre elas, a lente analítica da Insurgência Criminal se mostra particularmente relevante (Sullivan, 2012b; Ortiz, 2022).

Distinto das insurgências clássicas, nas quais a conquista do Estado por meios violentos consta entre os principais objetivos, a Insurgência Criminal não objetiva tomar o poder ou destruir o Estado (Sullivan, 2011; Spear, 2013; Williams, 2008). Devido a sua natureza parasitária, ela se fortalece nas falhas do poder público em prover bens públicos. Nesse sentido, a Insurgência Criminal objetiva essencialmente a acomodação entre os interesses da insurgência e um Estado frágil e incapaz de solucionar essa ameaça. Essencialmente, o principal objetivo das Insurgências Criminais é a obtenção de autonomia e controle econômico sobre determinado território, fenômeno também conhecido como governança criminal (Ortiz, 2022; Lessing, 2021). Para isso, adotam condutas relacionadas a atividades ilícitas, controle populacional e territorial. Em síntese, as Insurgências Criminais se aproveitam das fraquezas estatais (Rotberg, 2003) e da consequente vulnerabilidade das populações residentes nas áreas em que ocupam para fomentar sua legitimidade local a partir de intimidação, coerção, violência e fornecimento de serviços e bens coletivos (Sullivan, 2012a; Azevedo, 2018). Assim, o foco de uma insurgência, independentemente de seu tipo, é o apoio populacional; nota-se que a insurgência de natureza criminal necessita desse aporte para conduzir suas atividades ilegais de forma plena (Sullivan, 2012b; Azevedo, 2018; Spear, 2013). Não obstante a ênfase econômica como motivação e a característica de não subversão do *status quo*, autores como Ortiz (2022) destacam o caráter prevalente do conflito entre Estado *versus* Atores Armados Não Estatais (AANEs).

Tal qual as Gangues de Terceira Geração (3G2), a manifestação empírica de uma Insurgência Criminal pode apresentar diferentes níveis. De acordo com Sullivan (2012b), esses níveis podem referir-se a: 1) uma insurgência local; 2) uma batalha pelo Estado Paralelo; 3) um combate ao Estado e; 4) à implosão do Estado (ver Quadro 2).

QUADRO 2

Níveis de Insurgência Criminal, segundo Sullivan (2012b)

Nível da Insurgência	Descrição
Insurgência local	As gangues controlam porções de território e apresentam-se como protetoras da comunidade, ao passo que dominam as relações políticas, econômicas e sociais locais. Dessa forma, objetivam a formação de um Estado Paralelo em áreas secundarizadas pelo Estado, inclusive pela polícia.
Batalha pelo Estado Paralelo	Com o Estado Paralelo já instaurado, as gangues batalham entre si pelo controle dessa governança paralela, logo, uma tenta substituir a outra. As consequências desses embates já começam a atingir a população e forças de segurança que tentam conter a violência emanada desses espaços.
Combate ao Estado	O Estado passa a tomar decisões mais rígidas de combate às gangues criminosas, que, por sua vez, atacam de volta para proteger seu poder de governança local ⁹ .
Implosão do Estado	A violência criminal alcança níveis exorbitantes e o Estado, através de corrupção e cooptação, perde legitimidade local e a capacidade de responder aos ataques insurgentes.

Fonte: Elaboração própria, com base em Sullivan (2012b).

9 Moretzsohn (2022) discorre sobre as táticas de guerrilha utilizadas pelos grupos de NC e propõe uma metodologia de combate, a Rede APLIS (Arranjos Produtivos Locais de Inteligência e Segurança).

Apesar de o fator político não ser um atributo fundamental no que diz respeito à motivação e à atuação das Insurgências Criminais, pode-se dizer que, em certo grau, ele está presente na forma de consequências políticas. Afinal, ao desafiar a soberania do Estado e controlar territórios, esses grupos se utilizam da violência de modo ilegítimo (Sullivan, 2012b; Weber, 1996) para alcançar seus objetivos e, posteriormente, podem desenvolver uma governança alternativa capaz de criar uma ordem social local, tanto em relação às interações com o Estado quanto com o povo (Spear, 2013; Azevedo, 2018). Podem, inclusive, desenvolver a capacidade de coexistir em espaços onde o Estado apresenta instituições estáveis; nesses casos, desenvolvem-se os modelos de governança híbrida e criminal (Villa; Braga; Ferreira, 2021; Lessing, 2021).

Se categorias como as de Gangues de Terceira Geração (3G2) e de Insurgências Criminais não orbitam o debate público nacional, a nossa terceira – o Terrorismo – têm sido objeto de acalorado debate político, inclusive com consequências legais. Por exemplo, tramita no Senado Federal um projeto de lei de autoria do Senador Carlos Viana (MDB/MG) com objetivo de tipificar o NC como ato de Terrorismo, de modo a complementar a Lei Antiterrorismo Brasileira – Lei nº 13.260/2016 (Brasil, 2022).

No âmbito de sua conceitualização, apesar da busca por definições teóricas e operacionais presentes na literatura, os entendimentos e as percepções acerca do Terrorismo ainda são bastante divergentes (Ferreira, 2016; Nunes, 2017). De modo geral, é possível defini-lo como “a ameaça de violência e o uso do medo para coagir, persuadir e obter atenção pública” (NACCJSG, 1976 *apud* Rogers, 2013)¹⁰. Uma definição mais detalhada afirma que:

O terrorismo político é o uso, ou ameaça de uso, de violência por um indivíduo ou grupo, agindo por ou em oposição a uma autoridade estabelecida, quando tal ação é projetada para criar extrema ansiedade e/ou efeitos indutores de medo em um grupo-alvo maior do que as vítimas imediatas, com o propósito de coagir esse grupo a aderir às exigências políticas dos perpetradores (Wardlaw, 1982, p. 16 *apud* Rogers, 2013)¹¹.

Nota-se que as definições citadas enfatizam o efeito da audiência, isto é, a capacidade de fomentar o medo em uma população maior do que aquela que sofre o ataque, o que, segundo Rogers (2013), constitui uma característica-chave do Terrorismo. Apesar dos desafios em relação à compreensão do fenômeno em questão (Terrorismo), principalmente no que tange os aspectos subjetivos que dão margem a amplas interpretações acerca do fenômeno (Ferreira, 2016), existem elementos constitutivos que permitem a identificação de um ato dessa natureza (ver Quadro 3). São eles: 1) agente perpetrador; 2) clandestinidade; 3) violência real ou presumida; 4) alvo(s) primário(s); 5) publicidade; 6) público-alvo; 7) meta psicológica (Visacro, 2009). Apesar de não haver consenso acerca de um conceito de Terrorismo, o fenômeno, que, como visto, se manifesta em diferentes roupagens, pode ser classificado em diferentes categorias a partir de uma análise de amplitude, motivação e alvo ou natureza dos ataques (Visacro, 2009).

10 Tradução nossa.

11 Tradução nossa.

QUADRO 3

As classificações de Terrorismo, segundo Visacro (2009)

Classificação	Descrição
Quanto à amplitude	Terrorismo internacional; e Terrorismo nacional ou doméstico.
Quanto à motivação	Terrorismo de Estado; Terrorismo político-ideológico (secular); Terrorismo político-religioso; Narcoterrorismo; e Terrorismo autotético.
Quanto ao alvo ou à natureza do ataque	Terrorismo seletivo; e Terrorismo indiscriminado.

Fonte: Elaboração própria, com base em Visacro (2009).

A ausência de definição centralizada, no entanto, não exime os Estados nacionais a adotarem marcos jurídicos legais de acordo com sua própria percepção dos diversos fenômenos que os ameaçam (Polleto, 2009). De acordo com a Lei Antiterrorismo Brasileira – Lei nº 13.260/2016 (Brasil, 2022), por exemplo, o Terrorismo consiste na prática de atos violentos, com motivações de ordem xenofóbica, discriminatória ou preconceituosa em relação à raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, deixando pessoas, patrimônios, paz e incolumidade públicas em risco através do uso de meios de destruição em massa, da tomada de controle de instalações públicas e/ou privadas e do atentado contra a vida e a integridade física de cidadãos (Brasil, 2016).

Até aqui, foram apresentadas as principais características e definições sobre os tipos de atores não estatais violentos enquadrados como potenciais lentes analíticas. Cabe agora realizar o confronto entre esse enquadramento teórico-conceitual diante da manifestação fática do fenômeno estudado, no caso, o NC.

CATEGORIZANDO O NOVO CANGAÇO (NC)

A expressão NC foi presumivelmente adotada por delegacias de polícia, posteriormente difundida através da mídia (Rodrigues, 2018; Aquino, 2020; Moretzsohn, 2022). Em uma perspectiva da sociedade civil, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022) define o Novo Cangaço e suas condutas como,

[...] grandes grupos de assaltantes com armas de grosso calibre, utilização de reféns como escudo humano, incêndio de veículos e sua utilização para bloquear vias urbanas ou rodovias, dominação das forças policiais de cidades menores, geralmente do interior dos estados-alvo¹². O objetivo tem sido sempre a subtração de grandes volumes financeiros de agências que funcionam como centrais regionais ou de empresas de transporte de valores. (FBSP, 2022, p. 117).

Esses grupos, altamente organizados e equipados, inclusive com armamentos de uso exclusivo das forças de segurança e outros itens não produzidos nacionalmente, exploram a baixa quantidade de contingente policial local e seus equipamentos para realizar suas abordagens violentas. A imponência das suas operações

12 Aquino (2020) apresenta um panorama com foco nas características dos roubos por parte de grupos de NC em cidades no Nordeste também ao Sul do país, além da sociabilidade entre e intragrupos.

tem o objetivo de constranger, assustar e render tanto civis quanto policiais, aproveitando-se do choque proveniente da surpresa e violência de suas ações (Costa, 2016; Cruz, 2018; Rodrigues, 2018; Aquino, 2020; Aquino, 2023). Entretanto, qual é a relação da atualidade do NC com a sua manifestação tradicional?

O surgimento dessa nova modalidade criminosa data de meados dos anos 1990, acompanhando o crescimento econômico brasileiro e o consequente aumento dos fluxos financeiros nas agências bancárias. O vocábulo NC faz referência aos grupos cangaceiros do início do século XX, primeira manifestação do banditismo no país, que sitiavam pequenas cidades nos sertões nordestinos e conduziam assaltos a bancos (Barreira, 1998; Marques, 2001; Villela, 2004; Mello, 2011; Hobsbawm, 2015). Ainda no século XX, essa forma de criminalidade associada ao velho banditismo começa a adquirir nova roupagem (Pontes; França, 2020)¹³.

Segundo Pontes e França (2020), a evolução dos grupos de NC se dá em três etapas ou “mutações”. A primeira delas ocorreu quando, através de conexões com o CV, as famílias do sertão nordestino passaram a utilizar o retorno financeiro das atividades do tráfico na compra de armamento para efetuar roubos a bancos. A inovação tática e tecnológica resultante dessas interações, inclusive proporcionadas dentro das prisões de segurança máxima, se expressou pelo aumento do uso de explosivos, das ações violentas noturnas e da busca pelo domínio temporário de cidades durante as suas ações (Júnior; Ferraço, 2019; Rodrigues, 2018). Ainda segundo os autores supracitados, a expansão dos ataques para além das agências bancárias seria também um indicativo de uma segunda etapa de evolução. Consequentemente, a terceira mutação do modelo de criminalidade seria caracterizada pela expansão dos roubos em territórios de outros países na América do Sul.

QUADRO 4

As etapas dos grupos de Novo Cangaço, segundo Pontes e França (2020)

Etapas ou “Mutações” ¹⁴	Características
1ª Mutação (1980 – 2003)	Família Carneiro (Rio Grande do Norte) utilizando-se de roubos a banco e “tomada de cidades” (ação diurna) como meio de sobrevivência; Disputas entre as Famílias “Benvindos” e “Araquans” (Pernambuco) sobre o tráfico de maconha na região; Desenvolvimento de conexões interestaduais entre a Família Araquans e o Comando Vermelho (CV), baseadas na permuta de drogas por armas.
2ª Mutação (2003 – 2017)	Expansão da modalidade criminosa (roubos a bancos com tomada de cidades) para a região Centro-Oeste; Amadurecimento de interações com o CV: capacidade de permear o sistema prisional e gerar incremento tecnológico (uso de explosivos nos roubos a banco e a carros-fortes); Ações diurnas dão lugar a ações noturnas.
3ª Mutação (2017 – Atualmente)	Expansão dos delitos para territórios de países vizinhos, englobando como alvos os bancos, os carros-fortes e as agências de guarda e transporte de valores.

Fonte: Elaboração própria, com base em Pontes e França (2020).
Para mais informações, ver também: Lopes Júnior, 2006; Barbosa, 2009; e Moraes, 2016.

13 Não obstante proponham uma exposição sobre as mutações do Cangaço, Pontes e França (2020) problematizam a utilização do termo NC. Os autores afirmam ser indevido por inferir que tais bandos armados trata-se de uma evolução direta do cangaço tradicional, quando na verdade, emergem de uma criminalidade sistêmica complexa.

14 Os períodos temporais a partir dos quais se dividem as “mutações” são aproximados.

De acordo com Cruz (2018) e Pontes e França (2020), as similaridades entre o Cangaço Histórico e o Novo Cangaço apresentam-se apenas nas táticas utilizadas para atacar as cidades, no uso de armas de fogo e na captura de reféns. Já as principais diferenças entre esses e aqueles repousam sobre o alto grau de poder de fogo, recursos tecnológicos, planejamento e divisão do trabalho utilizados pelos novos bandos, ademais de um *modus operandi* performático. Somam-se a essas diferenças as conexões interestaduais dos grupos do NC com outros grupos de Crime Organizado, a exemplo do CV e do PCC. Essa interação permite a troca de saberes referentes à Violência e Criminalidade (V&C), ao passo que também a diversifica (Cruz, 2018; Aquino, 2020; Rodrigues, 2018; Vicente, 2017; Uchôa, 2017; Pontes; França, 2020). Inclusive, existem indícios de que o PCC é o principal fiador do NC (Moretzsohn, 2022), o que evidencia os ganhos decorrentes da sociabilidade violenta (Silva, 2004) que alimentam as redes de conexões criminais (Pontes; França, 2020; Aquino, 2020; Williams, 2008).

Moretzsohn (2022) aponta que as táticas utilizadas por tais grupos em suas ações – diurnas ou noturnas – são típicas de guerrilha (uma forma de insurgência) e que, provavelmente, foram ensinadas através de instruções por ex-militares ou ex-policiais. Conforme a caracterização de Vicente (2017), seis características podem ser elencadas como aquelas principais para identificar os grupos do Novo Cangaço, são elas: 1) bandos de aproximadamente dez homens com funções preestabelecidas; 2) apropriação de alto poder de fogo – fuzis calibre 556mm, 762mm e .50; 3) roubo de grandes valores monetários; 4) preferência por caminhonetes para fuga e evasão; 5) uso de vestimentas e táticas militares; e 6) emprego de ferramentas específicas, a exemplo de explosivos, imãs, miguelitos (“fura pneus”), marretas, entre outros.

Segundo Vicente (2017), Pontes e França (2020) e Aquino (2020), as principais motivações para que indivíduos engajem nesse tipo de atividade criminosa estão relacionadas a expectativas de ganho monetário, prestígio e ascensão social. Assim, parte dos valores roubados são reinvestidos em tecnologias para novas operações – como armas, explosivos, carros, coletes à prova de balas, recrutamento de novos integrantes etc. – enquanto o restante é distribuído para os participantes de acordo com o que cada um investiu inicialmente na ação (Aquino, 2020; Pontes; França, 2020; Cruz, 2018; Uchôa, 2017).

Com base nos aspectos empíricos trazidos para a caracterização do Novo Cangaço, em qual categoria este fenômeno melhor se encaixa? Para responder a esta questão, confrontamos a descrição do Novo Cangaço à luz das categorias das Gangues de Terceira Geração (3G2), da Insurgência Criminal e do Terrorismo. Esses grupos se beneficiam de fraquezas estatais referentes às instituições de segurança pública para realizar assaltos a instituições financeiras, caixas eletrônicos, carros-fortes e empresas de transporte de valores. Suas ações mostram-se extremamente violentas, tanto com civis quanto contra a polícia. Desse modo, os eventos elencados por tais grupos envolvem fator surpresa, ação súbita e violenta, uso de reféns para impedir a ação policial, alto nível de planejamento e uso de táticas de controle de áreas urbanas para imobilizar as forças de segurança (Pontes; França, 2020; Aquino, 2020; Moretzsohn, 2022).

As Gangues de Terceira Geração (3G2) caracterizam-se pelos altos graus de politização, sofisticação e internacionalização (Sullivan, 1997; Sullivan; Bunker, 2007). O alto nível de acesso a recursos – tecnologia bélica, instrumental, de mobilidade e comunicação –, além do padrão de planejamento de suas operações, elucida a sofisticação que permeia os grupos de NC, ao passo que os eventos realizados na Bolívia e no Paraguai indicam uma ameaça já internacionalizada, e que, a partir de interações nas redes criminais, mantém contatos com outras organizações criminosas que conduzem atividades ilícitas além das fronteiras nacionais, a exemplo do narcotráfico. Entretanto, apesar da sua conexão com grupos do Crime Organizado mais robustos – como o PCC – não existem evidências de que o NC tenha estruturas organizacionais fixas,

estáveis ou globais. Da mesma forma, compreende-se que os grupos do Novo Cangaço não possuem uma vinculação específica com territórios, como perceptível na atuação das gangues criminais.

Quanto à politização, o NC não aparenta possuir motivação política, sendo essencialmente movido por ganhos econômicos (Aquino, 2020), o que por sua vez os coloca em sintonia com a definição de Insurgências Criminais (Ortiz, 2022). Contudo, Insurgências Criminais possuem um foco maior no controle territorial e populacional, além de desenvolverem certo grau de vínculo com a população, cujo apoio é fundamental para a manutenção da legitimidade desses grupos (Sullivan, 2012a; 2012b; Azevedo, 2018; Spear, 2013).

Apesar de a uma primeira vista as condutas do NC parecerem se encaixar na categoria de Insurgência Criminal, deve-se atentar para os detalhes de que: 1) Os novos grupos cangaceiros exercem limitado e temporário controle territorial e populacional; controle este de caráter pontual, apenas para a execução de seu objetivo, diferente do controle exercido pelas Insurgências Criminais, o qual se alonga no tempo; 2) O NC independe do apoio popular local, pelo contrário, com as suas práticas violentas não busca fomentar esse vínculo. Percebe-se ainda que as Insurgências Criminais normalmente buscam poder através de condições como a governança criminal (Ortiz, 2022), mas em geral não possuem capacidade suficiente para confronto direto com as forças estatais, preferindo governar os territórios controlados como santuários (Spear, 2013; Azevedo, 2018).

Como contraste às características da Insurgência Criminal, o NC opta por ações ofensivas, às vezes diretamente contra forças de segurança (delegacias ou bases das polícias militares), buscando degradar as condições operacionais destes órgãos de forma tópica e temporária. Para o NC, o seu objetivo é expresso em ganhos econômicos diretos. No nível operacional, o poder de fogo geralmente supera aquele das forças de segurança locais (Aquino, 2020; Aquino, 2023; Feitosa, 2022). É importante destacar que, por exemplo, ao utilizar explosivos para arrombar estruturas físicas de instituições financeiras, os grupos do Novo Cangaço mostram-se alheios à preservação dos territórios em que atuam, buscando apenas um controle temporário deste para segurança operacional, distinguindo-se da lógica da Insurgência Criminal.

Por fim, a terceira categoria que devemos confrontar com as características do NC é a do Terrorismo. Ao confrontar o objeto com o fenômeno do Terrorismo constatamos que o NC, apesar de mobilizar o medo em sua ação violenta, distingue da caracterização dos grupos terroristas. Apesar de utilizar o medo como tática, algo que estaria no escopo do ato de terror, no Novo Cangaço as motivações para o crime são individuais, não estando relacionadas a uma causa ou ideologia específica. Apesar do funcionamento em pequenos núcleos operativos, de composição variável e temporária – como de células terroristas – grupos do Novo Cangaço não possuem o mesmo tipo de persistência no tempo, vigor ideológico/religioso ou justificativa política que vincule a ação violenta a um objetivo que não pecuniário.

No entanto, a despeito de não se adequar ao terreno das organizações terroristas, o NC é uma forma de Crime Organizado. Assim como diversas outras manifestações criminosas e de banditismo, se utiliza do terror como instrumento complementar às suas ações irregulares (Von Der Heydte, 1990; Visacro, 2009; Williams, 2008; Sullivan, 1997; Sullivan; Bunker, 2007), não sendo, contudo, um grupo terrorista na perspectiva estratégica do Terrorismo, como aqueles de filiação jihadista (Ortiz, 2022).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo buscamos lançar luzes acerca do fenômeno do NC, problema de segurança que desafia o Estado e seus aparatos de segurança pública no Brasil e região. A revisão de literatura foi útil para a compreensão do fenômeno supracitado e permitiu a realização do estudo, cuja ênfase foi a utilização de categorias teóricas e conceituais como instrumentos de classificação qualitativa do fenômeno.

A partir dos debates sobre os Atores Não Estatais Violentos (ANEVs) e o crime organizado transnacional, o artigo apresentou os conceitos de Gangues de Terceira Geração (3G2), Insurgência Criminal e Terrorismo. Somados ao modelo de Williams (2008), os conceitos supracitados foram as principais lentes para a tentativa de categorização e classificação do fenômeno sob escrutínio. O estudo partiu de uma hipótese descritiva, segundo a qual o NC é uma manifestação do fenômeno classificado pela literatura como 3G2 (H1). Esta hipótese foi confrontada com duas possíveis explicações alternativas, as quais afirmam que o Novo Cangaço consiste na manifestação do fenômeno da Insurgência Criminal (H2) e do Terrorismo (H3).

Com base nessa metodologia, aplicada à literatura especializada sobre o NC, apesar de não ter sido possível avançar na efetiva categorização do fenômeno em tela, nos aproximamos de uma compreensão do fenômeno sob escrutínio. Concluímos que, ainda que os conceitos supracitados possuam similaridades com a atuação do NC no Brasil, este não se enquadra plenamente em nenhuma das categorias de ANEEs aqui analisadas. Em relação às características típicas de uma 3G2, o Novo Cangaço não exhibe traços robustos de uma conexão global. O NC não cabe na categoria de Insurgência Criminal, pois não possui estrutura fixa, vínculos territoriais locais ou governança criminal. Inclusive, quando confrontado o *modus operandi* do Novo Cangaço com o de uma Insurgência Criminal, observa-se que as suas ações violentas – nas quais operacionalizam o medo e terror – produzem consequências financeiras deletérias para as populações locais, retirando deles qualquer elemento de legitimidade fundamental para a construção de uma governança criminal. No que se refere ao Terrorismo, o NC lança mão de atos de terror, mas não possui objetivos políticos ou ideológicos típicos de uma organização terrorista.

Nesse sentido, este artigo identificou que o NC possui algumas características dessas manifestações de ANEEs, sem necessariamente se identificar perfeitamente com uma delas de forma exclusiva. Por essa razão, o esforço de categorização nos marcos das tipologias sugeridas no artigo não foi possível. Entretanto, o artigo avança o conhecimento da literatura ao considerar que o NC consiste em um híbrido criminal, calcado por estruturas fluidas, disciplina hierárquica no nível tático, elevado grau de violência e motivação econômico-financeira. Como um híbrido, uma categoria mais próxima seria aquela de grupos de incursão, ou *raiding*, tema sobre o qual desenvolveremos em futuras publicações.

Apesar da não validação da hipótese de trabalho (H1 – NC como Gangues de Terceira Geração [3G2]), a reflexão aqui proporcionada é politicamente relevante na atualidade, especialmente em virtude da tentativa de mobilização do conceito de Terrorismo por parte do Senador Carlos Viana (MDB/MG) para atrelar os crimes referentes às ações violentas do NC ao dispositivo legal antiterrorismo no país. A reflexão acima nos permite afirmar que tais condutas não dispõem da motivação política como fator desencadeador. Apesar de muito bem planejadas e com grande alcance psicológico, as condutas violentas do Novo Cangaço expressam poder apenas momentâneo e instrumental, sem interesse em qualquer tipo de mudança política por imposição ou oposição, ou seja, não são direcionadas à opinião pública, à mídia ou ao governo – características marcantes do terrorismo, de acordo com Rogers (2013) e Visacro (2009).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AQUINO, Jânia Perla Diógenes de. Atracos a bancos mediante domínio de ciudades pequenas y medianas em Brasil. **Espacio Aberto** – Cuaderno Venezolano de Sociología, v. 32, n. 2, p. 134-152, 2023. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.8081743>.

AQUINO, Jânia Perla Diógenes de. Violência e performance no chamado 'novo cangaço': Cidades sitiadas, uso de explosivos e ataques a polícias em assaltos contra bancos no Brasil. **Dilemas** – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Rio de Janeiro, v. 13, n. 3, p. 615-643, 2020.

AYDINLI, Ersel. Tracing violent non-state actorhood in global politics: a framework for analysis. In: POSTELVINAY, Karoline; GODEHARDT, Nadine (Eds.). **Violent non-state actors: from Anarchists to Jihadists**. New York: Routledge, 2016, p. 1-26.

AZEVEDO, Christian Vianna de. Criminal Insurgency in Brazil: the case of Rio de Janeiro: context, confrontation issues and implications for brazilian public security. **Small Wars Journal**, 22 de janeiro de 2018. Disponível em: <https://archive.smallwarsjournal.com/jrnl/art/criminal-insurgency-brazil>. Acesso em: 30 jul. 2022.

BARBOSA, Francisco José. **Evolução do banditismo moderno e formas de atuação eficazes da Polícia Militar no sertão pernambucano**. 130 f. Monografia (Especialização em Gestão da Segurança Pública na Sociedade Democrática) – Universidade Luterana do Brasil, Olinda, 2009.

BARREIRA, César. **Crimes por encomenda: violência e pistolagem no cenário brasileiro**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1998.

BECKER, Gary Stanley. Crime and Punishment: An Economic Approach. **Journal of Political Economy**, v. 76, n. 2, p. 169-217, 1968a.

BECKER, Gary Stanley. Crime and punishment: An economic approach. In: FIELDING, Nigel; CLARKE, Alan; WITT, Robert (Eds.). **The economic dimensions of crime**. Londres: Palgrave Macmillan, 1968b, p. 13-68.

BORGES, Messias. "Como as gangues se tornaram facções criminosas no Ceará? Assista minidocumentário sobre o tema". **Diário do Nordeste**, Segurança, 31 jul. 2023. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/como-as-gangues-se-tornaram-faccoes-criminosas-no-ceara-assista-minidocumentario-sobre-o-tema-1.3397966>. Acesso em: 9 jul. 2025.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei Nº 13.260, de 16 de março de 2016. Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013. Brasília: **Diário Oficial da União**, seção 1, ed. extra, p. 1 (pub. original), 17 mar. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13260.htm. Acesso: 7 jan. 2023.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei Nº 60, de 2022. Altera o art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para tipificar o "novo cangaço" como ato de terrorismo. Brasília: **Diário do Senado Federal**, n. 32, 17 mar. 2022. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/152221>. Acesso em: 30 jan. 2023.

COSTA, Carlos André Viana da. **"Novo Cangaço" no Pará: A regionalização dos assaltos e seus fatores de incidência**. 2016. 66 f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) – Instituto de Filosofia e Ciências

Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2016. Disponível em: https://www.ppgsp.prospesp.ufpa.br/ARQUIVOS/teses_e_dissertacoes/dissertacoes/2014/201405%20-%20COSTA.pdf. Acesso em: 22 jul. 2022.

CRUZ, Frederico Willian da. Novo cangaço: uma modalidade de crime cada vez mais organizada. **Jus**, 23 set. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/69172/novo-cangaco-uma-modalidade-criminosa-cada-vez-mais-organizada>. Acesso em: 22 jul. 2022.

DIAS, Camila Nunes; PAIVA, Luiz Fábio. Facções prisionais em dois territórios fronteiriços. **Tempo Social**, São Paulo, v. 34, n. 2, p. 217-238, 2022. DOI: 10.11606/0103-2070.ts.2022.191220.

FBSP – Fórum Brasileiro De Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. Ano 16. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=4>. Acesso em: 23 jul. 2022.

FEITOSA, Nabupolasar Alves. Não Existe “Novo Cangaço”. **Revista Brasileira de Inteligência**, Brasília, v. 17, p. 145-161, 2022. DOI: <https://doi.org/10.58960/rbi.2022.17.218>.

FERREIRA, Marcos Alan. **Combate ao terrorismo na América do Sul**: uma análise comparada das políticas do Brasil e dos Estados Unidos para a Tríplice Fronteira. Curitiba: Prismas, 2016.

FERREIRA, Marcos Alan; FRAGMENTO, Rodrigo de Souza. Atores não estatais violentos transnacionais na América do Sul: um exame dos casos do Primeiro Comando da Capital e da Família do Norte. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 14, n. 1, p. 72-87, 2020.

FERREIRA, Marcos Alan; RICHMOND, Oliver. Blockages to peace formation in Latin America: the role of criminal governance. **Journal of Intervention and State building**, p. 1-20, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1080/17502977.2021.1878337>.

HELMKE, Gretchen; LEVITSKY, Steven. Introduction. In: HELMKE, Gretchen; LEVITSKY, Steven. **Informal institutions and democracy**: lessons from Latin America. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2006, p. 1-41.

HOBBSAWM, Eric. **Bandidos**. São Paulo: Paz & Terra, 2015.

JÚNIOR, Renato; FERRAÇO, Laurejan. **Guerra Federal** – Retratos do Combate a Crimes Violentos no Brasil. Brasília: Fundação Biblioteca Nacional (Ministério da Cultura), 2019.

LESSING, Benjamin. Conceptualizing criminal governance. **Perspectives on politics**, v. 19, n. 3, 2021, p. 854-873, 2021.

LILYBLAD, Christopher Marc. Illicit authority and its competitors: the constitution of governance in territories of limited statehood. **Territory, Politics, Governance**, v. 2, n. 1, p. 72-93, 2014.

LOPES JÚNIOR, Edmilson. Os cangaceiros viajam de *Hilux*: as novas faces do crime organizado no interior do Nordeste do Brasil. **Cronos**, Natal, v. 7, n. 2, p. 353-372, 2006.

MARQUES, Ana Cláudia. **Intrigas e questões**: vingança de família e tramas sociais no sertão de Pernambuco. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

MELLO, Frederico Pernambucano de. **Guerreiros do sol**: Violência e banditismo no Nordeste do Brasil. São Paulo: A Girafa, 2011.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de; MUNIZ, Jacqueline de Oliveira. Dominio armado: el poder territorial de las facciones, los comandos y las milicias en Río de Janeiro. **Revista Voces en el Fenix**, v. 68, p. 44-49, 2018.

MORAIS, André Sette Carneiro de. **"Novo cangaço", os crimes contra estabelecimentos bancários: em busca do perfil dos criminosos**. 2016. 63 f. Monografia (Especialização em Inteligência Policial e Análise Criminal) – Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2016.

MORETZSOHN, Eugênio. Novo Cangaço: os Arranjos Produtivos Locais de Inteligência e Segurança (Rede APLIS) são a solução para os pequenos municípios. **IDESF**, Informação, Artigos, Notícias, 6 jul. 2022. Disponível em: <https://www.idesf.org.br/2022/07/06/9744/>. Acesso em: 25 jul. 2022.

NOBRE, Fábio Rodrigo Ferreira; FERREIRA, Daniel do Nascimento. Atores não estatais violentos e instituições informais no Brasil (2008-2018). **Revista Brasileira de Estudos de Defesa**, [s.l.], v. 8, n. 2, 2021, p. 127-151.

NUNES, Paulo Henrique Faria. Terrorismo no Brasil: análise crítica do quadro normativo e institucional. **Revista de la Facultad de Derecho**, v. 42, p. 43-69, 2017.

ORTIZ, Román. Terrorism, Insurgency, and Criminal Insurgency in Latin America. In: SHEEHAN, Michael; MARQUARDT, Erich; COLLINS, Liam. **Routledge Handbook of U.S. Counterterrorism and Irregular Warfare Operations**. London; New York: Routledge, 2022, p. 159-172.

PAIVA, Luiz Fabio Silva. O domínio das facções nas periferias de Fortaleza-CE. **Revista TOMO**, São Cristóvão, v. 40, n. 87, 2022. DOI: <https://doi.org/10.21669/tomo.vi40.16711>.

PAOLI, Letizia. **The Oxford Handbook of Organized Crime**. New York: Oxford University Press, 2014.

PIMENTA, Marília Carolina Souza; SUAREZ, Marcial Alécio Garcia; FERREIRA, Marcos Alan. Hybrid governance as a dynamic hub for violent non-state actors: examining the case of Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, v. 64, n. 2, p. 1-21, 2021.

POLETO, Ricardo dos Santos. **Terrorismo e contra-terrorismo na América do Sul: as políticas de segurança de Argentina, Colômbia e Peru**. 2009. 217 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

PONTES, Rafael Araújo de; FRANÇA, Fábio Gomes de. Novo Cangaço?: reflexões sobre a lógica criminal dos assaltos a banco no Brasil. In: FRANÇA, Fábio Gomes de (Org.). **Pesquisas em Segurança Pública**. João Pessoa: Ideia, 2020, p. 28-45.

RODRIGUES, Ricardo Matias. Do novo cangaço ao domínio de cidades. **Alpha Bravo Brasil**, 20 jun. 2018. Disponível em: <https://www.alphabravobrasil.com.br/do-novo-cangaco-ao-dominio-de-cidades/>. Acesso em: 23 jul. 2022.

ROGERS, Paul. Terrorism. In: WILLIAMS, Paul. (Ed.). **Security Studies: an introduction**. Oxford: Routledge, 2013, p. 221-234.

ROTBURG, Robert. Failed states, collapsed states, weak states: causes and indicators. In: ROTBERG, Robert. **State failure and state weakness in a time of terror**. Cambridge: The World Peace Foundation, 2003, p. 1-25.

SILVA, Luiz Antônio Machado da. Sociabilidade violenta: por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 19, n. 1, p. 53-84, 2004.

SODRÉ, Ronaldo Barros. O novo cangaço no Maranhão. **Confin**s – Revista Franco-brasileira de Geografia, v. 37, 2018.

SPEAR, Joanna. Counterinsurgency. In: WILLIAMS, Paul. (Ed.). **Security Studies: an introduction**. Oxford: Routledge, 2013, p. 471-785.

SULLIVAN, John; CRUZ, José de Arimatéia da; BUNKER, Robert. Third Generation Gangs Strategic Note No. 48: “Novo Cangaço” Style Urban Raid in Guarapuava, Paraná (PR), Brazil. **Small Wars Journal**, 5 set. 2022. Disponível em: <https://smallwarsjournal.com/jrnl/art/third-generation-gangs-strategic-note-no-48-novo-cangaco-style-urban-raid-guarapuava>. Acesso em: 30 jan. 2023.

SULLIVAN, John; BUNKER, Robert. Third Generation Gang Studies: an introduction. **Journal of Gang Research**, v. 14, n. 4, p. 1-10, 2007.

SULLIVAN, John. Criminal Insurgency: narcocultura, social banditry, and information operations. **Small Wars Journal**, 3 dez. 2012a. Disponível em: <https://archive.smallwarsjournal.com/jrnl/art/criminal-insurgency-narcocultura-social-banditry-and-information-operations>. Acesso em: 30 jul. 2022.

SULLIVAN, John. From Drug Wars to Criminal Insurgency: Mexican Cartels, Criminal Enclaves and Criminal Insurgency in Mexico and Central America. Implications for Global Security. **Fondation Maison des Sciences de l’Homme**, v. 9, p. 1-20, 2012b.

SULLIVAN, John. Insurgencia Criminal en las Américas. **Small Wars Journal**, 27 mar. 2011. Disponível em: <https://archive.smallwarsjournal.com/blog/journal/docs-temp/718-sullivan.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2022.

SULLIVAN, John. Third Generation Gangs: Turf, Cartels and Net Warriors. **Transnational Organized Crime**, v. 3, n. 3, p. 95-108, 1997.

UCHÔA, Romildson Farias. Ataques às bases de transportes de valores: um crime comum no Brasil?. **Federação Nacional dos Policiais Federais – FENAPEF**, 25 abr. 2017. Disponível em: <https://fenapef.org.br/ataques-as-bases-de-transporte-de-valores-um-crime-comum-no-brasil/>. Acesso em: 24 jul. 2022.

UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime. Prevenção ao Crime e Justiça Criminal. **UNODC**, sem data. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/index.html>. Acesso em: 28 jul. 2022.

UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime. **United Nations Convention Against Transnational Crime and the Protocols Thereto**. New York: United Nations, 2000. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/middleeastandnorthafrica/organised-crime/UNITED_NATIONS_CONVENTION_AGAINST_TRANSNATIONAL_ORGANIZED_CRIME_AND_THE_PROTOCOLS_THERETO.pdf. Acesso em: 13 jul. 2022.

VICENTE, Rafael. **Crime Organizado e a Atividade de Inteligência da Polícia Militar de Santa Catarina**. Florianópolis, 2017.

VILLA, Rafael Duarte; BRAGA, Camila de Macedo Braga; FERREIRA, Marcos Alan. Violent nonstate actors and the emergence of hybrid governance in South America. **Latin American Research Review**, v. 56, n. 1, p. 36-49, 2021.

VILLELA, Jorge Mattar. **O povo em armas: Violência e política no sertão de Pernambuco**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

**Categorizando atores não estatais violentos (ANEVs):
o novo cangaço como um hibridismo criminal**

Daniel do Nascimento Ferreira
e Augusto Wagner Menezes Teixeira Júnior

VISACRO, Alessandro. **Guerra Irregular**: terrorismo, guerrilha e movimentos de resistência ao longo da história. São Paulo: Contexto, 2009.

VON DER HEYDTE, Friedrich August Freiherr. **A guerra irregular moderna em políticas de defesa e como fenômeno militar**. Rio de Janeiro: Bibliex, 1990.

WEBER, Max. Política como vocação. *In*: WEBER, Max. **Ciência e Política, duas vocações**. São Paulo: Cultrix, 1996, p. 53-124.

WILLIAMS, Phil. Violent non-state actors and national and international security. **International Relations and Security Network**, v. 25, p. 1-21, 2008.

WILLIAMS, Phil. Transnational Organized Crime. *In*: WILLIAMS, Paul D. **Security Studies**: an introduction, Oxford: Routledge, 2013, p. 503-519.

REVISTA
BRASILEIRA
DE **SEGURANÇA PÚBLICA**